



**De: LICITAÇÕES**

Enviado por: Fernanda Castanho Fogaça (fernanda.fogaça)

**Para: LICITAÇÕES, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos**

**Data: 11 de janeiro de 2024 às 13:09**

Boa tarde Dra Milena,

Trata-se de recursos administrativos apresentados pelas empresas:

I) B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA, onde alega que a empresa XTREME CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA vencedora do item 01, não atende a redação do instrumento convocatório, afirmando, que é possível verificar que o equipamento apresentado não atende/sequer cita os seguintes comandos do edital:

[...]

- DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 4 ANTENAS WI-FI
- SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU SUPERIOR
- ESPECIFICAÇÕES ACERCA DO SOFTWARE

II) XTREME CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, em face da classificação da empresa B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA, como vencedora do Item 3 – Mesa Digital Interativa, e defende em suas alegações que:

[...]

*Exemplificamos abaixo, a divergência do equipamento apresentado pela empresa B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA,, com o descritivo do equipamento constante no Termo de Referência do Edital:*

1. Divergência na descrição do catálogo da aplicação; [...]
2. Objetivo principal de uma mesa digital interativa; [...]
3. Formato e experiência no uso do equipamento;

A empresa XTREME, apresentou contrarrazões ao recurso da empresa B2G, e em um trecho defende que:

[...]

*Após a nobre comissão consagrar a empresa XTREME CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA., como vencedora dos Itens 1, 2 e 4 do certame licitatório, a empresa B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA., interpôs recurso administrativo, dada sua insatisfação com o resultado do pregão, alegando que a os equipamentos apresentados através de catálogos e folders são inferiores ao exigido em Edital, e em uma confusa explanação, tenta convencer esta Douta Comissão a alterar o resultado final do processo licitatório.*

A empresa B2G, também apresentou contrarrazões ao recurso da XTREME, e esclarece sobre o produto ofertado:

[...]

*Nesse sentido é necessário destacar o erro de interpretação da Recorrente ou sua tentativa de confundir a Administração, é fato que os catálogos de equipamentos possuem tanto informações comerciais quanto informações técnicas. Portanto, a frase “Maquete digital; Expositor de conteúdo” refere-se a uma possibilidade aplicação do produto, ou seja, possui cunho meramente comercial, uma vez que a aplicabilidade do produto se estende a uma gama muito ampla que não se resume a exposição de conteúdo, a título exemplificativo, destacamos algumas possibilidades, como:*

- Utilização para apresentações em posicionamento vertical;
- Utilização como “púlpito” interativo em modo diagonal;

- *Utilização como mesa interativa, permitindo customizar a altura para atender a necessidade do(s) utilizador(es);*

Conforme Prova de Conceito anexada nos autos deste processo, Equipe Técnica analisou o produto ofertado pela empresa XTREME, referente ao Item 1, e conclui que o PRODUTO APRESENTADO ATENDEU A TODAS AS EXIGENCIAS DO EDITAL.

A Secretaria de Educação, também emitiu parecer técnico quanto aos recursos apresentados, onde manifestou-se que os produtos cotados nos itens 1 e 3, atendem as especificações exigidas no edital.

Os recursos administrativos interpostos pelas empresas XTREME CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA., bem como pela empresa B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA, não lograram êxito em descaracterizar as irregularidades mencionadas e, em prestígio ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sugiro o INDEFERIMENTO de ambos os recursos e manutenção das decisões administrativas da Comissão.

Passo à consideração de Vossa Excelência.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

DIRETORA DE LICITAÇÕES

**Anexo(s)**

Despacho Recurso PP 98-2023.pdf